

que partindo da cidade de S. João do Rio Claro, ou outro ponto da linha Paulista, se dirija á villa do Bethlém do Descalvado, sob as clausulas acima estabelecidas.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 73

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica o presidente da provincia autorizado a abrir um credito da quantia de — dois contos cento e doze mil seis centos e quatro réis — para occorrer ao pagamento do subsidio e jornada dos deputados provinciaes.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a abrir um credito da quantia de — dous contos cento e doze mil seis centos e quatro réis, — para occorrer ao pagamento do subsidio e jornada dos deputados, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 74

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento dos honorarios do tachygrapho, Domingos José da Silva Azevedo, conforme o contracto de 16 de Fevereiro deste anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a abrir o credito necessario para o pagamento dos honorarios do tachygrapho Domingos José da Silva Azevedo, conforme o contracto de 16 de Fevereiro deste anno, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

